



CONTRATO Nº 153/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2013 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NA RUA EXPEDICIONÁRIOS COM RUA CEL. JOSÉ BOTELHO, NESTA CIDADE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SIDINEI DA SILVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Luciano, nº 91, Bairro Aeroporto, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.435.427/0001-24, neste ato, representada pelo sócio-administrador, o Sr. **SIDINEI DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.453.477-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 804.570.379-20, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 081/2013 (PMRC), homologado em 18 de Julho de 2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa de construção civil ou micro empreendedor individual, para construção de bueiros na Rua Expedicionários com Rua Cel. José Botelho, nesta cidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 081/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Serviços	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
<b>1</b>	<b>Serviços preliminares</b>				
1.1	Escavação mecânica - execução pela Prefeitura	M3	1	-	-
1.2	Retirada de Tubos (manilha) de 40 cm	M	15,7	19,50	306,15
1.3	Retirada de Meio-fio	M	25	5,00	125,00
1.4	Demolição de caixa de passagem (bueiro)	Uni	2	100,00	200,00
<b>2</b>	<b>Assentamento de Tubos e Meio-fio</b>				
2.1	Assentamento de Tubos de Concreto, diâmetro 600 mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento e areia	M	25	49,50	1.237,50
2.2	Assentamento de Meio-fio com Sarjeta (Guia) de concreto pré-moldado, dimensões 12 X 15 X 30 X 100 cm, rejuntado com argamassa 1:4 cimento e areia	M	25	19,00	475,00
<b>3</b>	<b>Caixa de captação</b>				
3.1	Construção de caixa tipo Boca de Lobo 2,39 X 1,40 X 0,90 cm, em alvenaria de tijolo maciço, 1 vez revestida com argamassa 1:4 cimento e areia sobre base de concreto simples FCK= 10MPA	Uni	5	697,27	3.486,35



#### **Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital do Pregão Presencial nº 081/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.830,00 (Cinco mil, oitocentos e trinta reais)**, pelo fornecimento do objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

#### **Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços inerentes ao Pregão Presencial nº 081/2013 (PMRC) deverão ser realizados de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

#### **Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 25 de Julho de 2013 à 24 de Outubro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços do Pregão Presencial nº 081/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

#### **Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição	
0701	15	451	15	1	54	449051020400	2096	000	Recursos Ordinários (Livres)	Galerias Pluviais

#### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços inerentes ao Pregão Presencial nº 081/2013, em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Executar os serviços obedecendo às normas estabelecidas pela ABNT e ao que preceitua as Normas Regulamentares - NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;



- e) A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- f) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verificarem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para conferência do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser realizado pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e o acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. **JOÃO CARLOS BAGGIO**, engenheiro civil lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007,



aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 081/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Julho de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Sec Mun de Obras e Urbanismo - Contratante


  
**João Carlos Baggio**  
Gestor do Contrato e Fiscal da Obra

  
**Sidinei da Silveira**  
Sidinei da Silveira - ME – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampalo de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**Câmara Municipal de Itambaracá**  
ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - PODER LEGISLATIVO**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: JANEIRO/2013 A JUNHO / 2013

LR.F. ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A" - ANEXO I

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR EMPENHADO
<b>DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>237.279,96</b>
Pessoal Ativo	237.279,96
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF)	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, Parag. 1º da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>
(-) Indenizações por Demissões e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrente de Demissão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Despesas com Recursos Vinculados Acórdão TCE - PR 1509/06	0,00
Acórdão TCE - PR 1568/06 (III)	0,00
Pensionistas	0,00
IRRF	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO SO LIMITE TDP (IV) = (I+II-III)</b>	<b>237.279,96</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>19.229.545,62</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (VI) = (IV) / (V)</b>	<b>1,23</b>
<b>LIMITE LEGAL (Incisos III, alínea "a", art. 20 da LRF) 6%</b>	<b>1.153.772,74</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ Único, art. 22 da LRF) 95% do valor máximo = 5,7%</b>	<b>1.096.084,10</b>

FRANCISCO SANCHES FILHO  
Presidente

TAKEMITSU HAHIGUTI  
CONTADOR

CRF-PR. 058181/O-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
CONTRATADO: SIDINEI DA SILVEIRA - ME - CNPJ/MF: 08.435.427/0001-24

OBJETO: A contratação de empresa de construção civil ou micro empreendedor individual, para construção de bueiros na Rua Expedicionários com Rua Cel. José Botelho.

VALOR: R\$ 5.830,00 (Cinco mil, oitocentos e trinta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2013 à 24 de Outubro de 2013.

ASSINATURA: 25 de Julho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 09 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo-Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DIST. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA - CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16.

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, material usado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Gerardo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, repavimentação e manutenção de vias públicas deste município pelo período de 08 (oito) meses.

VALOR: R\$ 71.144,40 (Setenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 05 de Agosto de 2013 à 04 de Dezembro de 2013.

ASSINATURA: 05 de Agosto de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 09 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo-Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 183/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instituir comissão composta pelos Senhores: João Carlos Baggio, Engenheiro Civil, CREA nº 13.574-D/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 371.484.439-20, Sílvio José de Oliveira Cirelli, Corretor de Imóveis, CRECI nº 14.480, inscrito no CPF/MF sob nº 505.631.738-04, Everson Luis Baggio, Pedreiro Autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 914.231.049-00, Osmi Sadeffi, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 361.050.079-49 e Benício Maroca, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 367.022.699-00, com a finalidade de avaliar o seguinte imóvel: - Uma gata do terreno medindo 22 (vinte e dois) metros de frente, por 44 (quarenta e quatro) metros de fundo, "AFORADA" à Prefeitura desta cidade, freito com alinhamento predial da Rua Dr. Vicente Machado, sob matrícula nº 2.403, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome Tadeu de Jesus Ribeiro - inscrito no CPF/MF sob nº 015.772.058-83 e sua esposa Deborah Maria Luzzi Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 047.474.648-83, para transferência do imóvel alorado.

ARTIGO 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de Agosto de 2013 (dois mil e treze).

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2013

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e itens para as entidades do município de Jacarezinho, conforme anexo I desta edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 177.585,37 (cento e setenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

Modalidade: Prego Presencial, tipo Menor preço - Unitário.

Abertura: às 08:30 h do dia 26 de agosto de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em obter o referido Edital deverão dirigir-se ao Departamento de Compras, Licitação e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail: [licitacao.jacarezinho@cm.br](mailto:licitacao.jacarezinho@cm.br) Fone: (041) 3011-5010, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Recursos do Departamento de Compras e Licitação, Rua Cel. Botelho, 335 - Jacarezinho/PR - Jacarezinho, 08 de agosto de 2013.

Fabio Junior Soares  
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 107/2013 (PMRC)**

Objeto: Contratação de serviços gráficos para a produção de 10.000 (dez mil) notas fiscais de produtor rural em formulário contínuo para uso da Secretaria Municipal de Agricultura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Pama Print LTDA - ME

CNPJ: 11.241.040/0001-41

Valor Total: R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DIST. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA - CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16.

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, material usado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Gerardo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, repavimentação e manutenção de vias públicas deste município pelo período de 08 (oito) meses.

VALOR: R\$ 153.075,60 (Cento e cinquenta e três mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 05 de Agosto de 2013 à 04 de Abril de 2014.

ASSINATURA: 05 de Agosto de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 09 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 05 DE AGOSTO DE 2013**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 057/2013, de 03 de Julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Ribeirão Claro, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, 05 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito

ANEXO  
REGIMENTO INTERNO DA  
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DE RIBEIRÃO CLARO - PR.

CAPÍTULO I  
DA PROMOÇÃO, SEDE E DATA.

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura, promovida pela Prefeitura Municipal do município de Ribeirão Claro - PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Divisão de Cultura, com a participação ampla da sociedade civil e poderes constituídos, acontecerá nas instalações do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sob a Rua Coronel Emílio Gomes, 731 a 1900, do dia 05 de agosto de 2013.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

- I - Promover estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizam os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacionais, Estaduais/Distritais, Federais, Municipais e Soteriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;
- II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento do Sistema Municipal de Cultura e socializar metodologias e conteúdos;
- IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- V - Promover estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
- VIII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;
- IX - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentem interface com a cultura; e
- X - Avaliar os resultados obtidos a partir da 2ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º. Constituir o tema geral da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Ribeirão Claro, "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira.

§ 1º - O tema tem como referência central a Emenda Constitucional nº 71, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de novembro de 2012, que acrescentou o Art. 216-A à Constituição Federal.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º - O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;

§ 2º - Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:

- I - órgãos gestores da cultura; II - conselhos de política cultural; III - conferências de cultura; IV - comissões intergestoras;
- V - planos de cultura; VI - sistemas de financiamento à cultura; VII - sistemas de informações e indicadores culturais; VIII - programas de formação na área de cultura; e IX - sistemas soteriais de cultura.

§ 3º - Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticos setoriais de governo.

§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

§ 2º - O tema deverá ser desenvolvido do modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ 3º - O tema será subsidiado por textos-base, elaborados a partir de eixos e sub-eixos temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições previamente apresentadas nas etapas que antecedem à etapa nacional, de acordo com o art. 5º deste Regimento.

§ 4º - Na fase final, os participantes devem priorizar, por sub-eixo temático até 03 (três) propostas, sendo 01 (uma) de alcance local, 01 (uma) de alcance estadual e 01 (uma) nacional.

Art. 4º - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão as seguintes áreas e sub-áreas temáticas:

**I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**

Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municipais).

- 1 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Soteriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
- 2 - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Estratégicos e Segurança de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselhos de Cultura;
- 3 - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;
- 4 - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

**II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL**

Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expres-

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

cas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º - O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;

§ 2º - Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:

- I - órgãos gestores da cultura; II - conselhos de política cultural; III - conferências de cultura; IV - comissões intergestoras;
- V - planos de cultura; VI - sistemas de financiamento à cultura; VII - sistemas de informações e indicadores culturais; VIII - programas de formação na área de cultura; e IX - sistemas soteriais de cultura.

§ 3º - Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticos setoriais de governo.

§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

§ 2º - O tema deverá ser desenvolvido do modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ 3º - O tema será subsidiado por textos-base, elaborados a partir de eixos e sub-eixos temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições previamente apresentadas nas etapas que antecedem à etapa nacional, de acordo com o art. 5º deste Regimento.

§ 4º - Na fase final, os participantes devem priorizar, por sub-eixo temático até 03 (três) propostas, sendo 01 (uma) de alcance local, 01 (uma) de alcance estadual e 01 (uma) nacional.

Art. 4º - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão as seguintes áreas e sub-áreas temáticas:

**I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**

Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municipais).

- 1 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Soteriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
- 2 - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Estratégicos e Segurança de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselhos de Cultura;
- 3 - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;
- 4 - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

**II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL**

Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expres-

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

**GRANDE LEILÃO** **BANCO DO BRASIL**

**IMÓVEIS URBANOS NO PARANÁ / TORNO E TRATOR**

data: 14/08/2013 - 14:00 Horas

Local: Residencial Corporate Hotel - Rua Yaguajay, 307 - Centro - Curitiba/PR

**CAMBADA** Consistência de dois parcelamentos em andamento, 204.02m², com área de lazer, 196.00m², Rua Interurbana Manoel Ribas, 271, Centro, Curitiba-PR, Matriculado nº 018/0001/2011, Lances Mínimos: R\$ 100.000,00

Informações: fone: 9.6911.5011

**(41) 3026.8008 - www.kleiloes.com.br**

BANCO DO BRASIL

COMPRE E DESGASTE!  
DIGA NÃO A DESGASTE!  
SE VOCÊ NÃO VENDER,  
A DESGASTE VAI PAGAR!